

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
DA PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.**

(Acesso Disponível em: www.porte.com.br)

MENSAGEM DA DIRETORIA

Caros Colaboradores, Parceiros e Fornecedores,

*A Porte Engenharia e Urbanismo LTDA., sempre em busca da transparência, integridade e conformidade (este último termo também conhecido como compliance), comunica a todos que a partir de agora teremos o **Código de Conduta e Ética**, objetivando o aprimoramento da performance empresarial, além de proporcionar um ambiente de trabalho saudável, organizado, harmonioso, ético, justo e confiável.*

*O Código de Conduta e Ética visa nortear a melhor tomada de decisão frente a diversas situações que possam traduzir ambiguidade ou dúvida e estende-se aos colaboradores e terceiros. Além disso, trará orientações valiosas que ajudarão com os princípios éticos da nossa empresa e indicarão alguns recursos de apoio, como nosso **Canal de Denúncia Porte e Comitê de Ética**.*

*O **Canal de Denúncia Porte** é de comunicação simples, direto e acessível via internet e/ou por telefone, de forma anônima e segura. Vale ressaltar que todo o Canal é administrado por uma empresa externa e foi especialmente criado para que os colaboradores e terceiros possam reportar, sem receio, denúncias de violação às normas estabelecidas no presente Código.*

*Também estruturamos o nosso **Comitê de Ética**, que tem por objetivo auxiliar a esclarecer dúvidas relacionadas ao Código de Conduta e Ética, além de outras atribuições que visam propagar e proteger os valores de integridade da Empresa.*

Todos nós somos responsáveis por proteger a integridade e a reputação da Porte. Atitudes não éticas devem ser denunciadas para que possamos corrigir rotas e garantir um ambiente de trabalho do qual todos possam se orgulhar.

Assim, em nome de toda a Diretoria, convido você para juntos assumirmos o compromisso de fortalecer uma cultura organizacional íntegra, confiável e motivo de orgulho para todos, ajudando a conduzir a nossa Empresa rumo a um grande futuro!

Marco Antonio Melro

ÍNDICE:

| Capítulo | Título | Página |
|----------|--|--------|
| 1 | Definições | 5 |
| 2 | Objetivo | 6 |
| 3 | Abrangência | 7 |
| 4 | Vigência | 7 |
| 5 | Diretrizes Gerais de Conduta | 7 |
| | 5.1. Legalidade | 7 |
| | 5.2. Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito. | 8 |
| | 5.3. Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher. | 8 |
| | 5.4. Respeito ao Meio Ambiente. | 8 |
| 6 | Comunicação com a Imprensa | 8 |
| 7 | Sigilo e Confidencialidade | 9 |
| 8 | Conflito de Interesses | 10 |
| | 8.1. Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos. | 10 |
| | 8.2. Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções | 10 |
| 9 | Ambiente de Trabalho e Relações Pessoais | 11 |
| | 9.1. Jornada de Trabalho | 11 |
| | 9.2. Dress Code | 11 |
| | 9.3. Comportamento | 11 |
| | 9.4. Assédio e Abuso de Poder: | 12 |
| | 9.5. Uso de Alcool, Drogas e Porte de Arma: | 12 |
| | 9.6 Da proibição do exercício de atividades paralelas: | 12 |
| | 9.7. Do acesso às dependências da Porte, seus estandes e obras: | 12 |
| | 9.8. Recebimento de correspondências e encomendas | 13 |
| 10 | Proteção ao Patrimônio | 13 |
| 11 | Do uso de recursos de Tecnologia da Informação:. | 14 |
| 12 | Internet, e-mail, aplicativos de mensagens, mídias sociais. | 14 |
| 13 | Relacionamentos com Público Interno e Externo | 15 |
| | 13.1. Relações com Sócios e Investidores | 15 |
| | 13.2. Relações com Fornecedores | 15 |
| | 13.3. Brindes, presentes ou vantagens de quaisquer espécies envolvendo Fornecedores. | 17 |
| | 13.4. Relações com Concorrentes | 18 |
| | 13.5. Relações com Clientes | 18 |
| | 13.6. Relações com Governo, Agentes e Órgãos Públicos | 19 |
| 14 | Contribuição Política | 20 |
| 15 | Doações e Patrocínios | 20 |
| 16 | Comitê de Ética | 21 |
| | 16.1. Medidas Comportamentais e Disciplinares | 21 |
| 17 | Canal de Denúncia Porte | 22 |
| Anexo I | Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética - Colaboradores | 23 |
| Anexo II | Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Ética - Terceiros | 24 |

| | | |
|-----------|---|----|
| Anexo III | Modelo de Carta de Entrega de Brindes ou Presentes ao DHO | 25 |
| Anexo IV | Modelo de Autorização para Convite de Viagem, Hospedagens e outras Atrações | 26 |
| Anexo V | Formulário para Autorização de Doação e Patrocínios | 27 |

Capítulo 1 - Definições:

Todos os termos e expressões utilizados neste Código com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Porte”: Significa a Porte Engenharia e Urbanismo LTDA em conjunto com todas as demais SPES por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Diretoria”: Refere-se ao grupo de diretores da Porte, estatutários ou não, e que integram o Comitê de Diretoria.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Denúncia Porte”: É aquele indicado no item 17 deste documento, que tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a este documento, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas, respeitando-se sempre (i) o anonimato do reclamante, (ii) o sigilo da apuração, e (iii) o direito de defesa.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a Porte, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela Porte.

“Código” ou **“Código de Conduta”**: Significa este Código de Conduta e Ética.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário da Porte constituído por 04 (quatro) membros votantes, com mandato fixo de 2 (dois) anos. Os principais deveres e responsabilidades desse comitê são: apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas pela Porte, estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno da Porte, ou seja, os Empregados das SPEs pertencentes a mesma, incluindo seus Parceiros, Administradores, estagiários e aprendizes.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com a Porte, portanto, possuindo vínculo empregatício com o mesmo.

“Gestor(es)”: São todos os Gerentes, Coordenadores e líderes de equipes da Porte.

“Órgão não estatutário”: Parta de um conjunto organizado de pessoas destacadas de um grupo maior que detem poderes deliberativos ou executivos em nome dos demais, mas que não que é formado e conduzido de acordo com as normas estabelecidas por um Estatuto.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo da Porte, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Porte.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pela Porte, bem como empréstimos, doações, descontos, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Porte.

Capítulo 2 – Objetivo:

O Código de Conduta e Ética da Porte reflete os princípios e valores que devem orientar as atitudes e comportamentos de seus Colaboradores e tem como princípios basilares (i) solidificar, divulgar e aperfeiçoar a cultura ética e responsável na Porte e (ii) administrar conflitos de interesses nos relacionamentos internos e externos principalmente como forma de preservar a integridade física e moral de seus colaboradores.

A reputação da Porte é um de seus ativos mais valiosos, e é construída através da conduta de seus Colaboradores e dos Terceiros junto à comunidade, acionistas, sócios, clientes, fornecedores, governo, concorrentes, agentes públicos, parceiros e colaboradores.

Nesse sentido, a Porte espera elevado compromisso dos Colaboradores e Terceiros, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, com os valores estabelecidos em sua Cultura, bem como que atuem sempre em busca da qualidade na prestação dos

serviços e a dignidade humana e do exercício profissional, assegurando-se, sempre, que todas as decisões observem as leis brasileiras e sejam, principalmente, regidas por elevados padrões de conduta ética.

Todos os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

Capítulo 3 – Abrangência:

O presente Código de Conduta e Ética deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, bem como por todos os prestadores de serviço, parceiros e fornecedores de materiais da Porte, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros, e por todos os prestadores de serviço, parceiros e fornecedores de materiais da Porte, bem como são válidas indistintamente à todos os níveis hierárquicos e todos os territórios onde atuam.

Capítulo 4 – Vigência:

Este Código de Conduta e Ética foi aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 08/11/2023 e tem vigência por prazo indeterminado.

Este Código deverá ser revisado sempre que se fizer necessário, exigindo nestes casos que todos os Colaboradores e Terceiros confirmem a adesão ao novo Código através do termo de aceite.

A revisão periódica será conduzida pela área de Desenvolvimento Humano e Jurídico, que formularão as propostas de alterações assegurando a participação neste processo das principais partes interessadas em sua revisão e submetidas ao Comitê de Ética indicado no item 16 abaixo.

Capítulo 5 – Diretrizes Gerais de Conduta:

5.1. Legalidade:

A Porte pauta-se, no exercício de suas atividades, pela conformidade com as leis e regulamentos de todas as localidades em que atua.

A Porte e suas SPEs devem manter seus registros contábeis de acordo com os competentes regulamentos, bem como comprometem-se a seguir e obedecer as legislações pertinentes à sua finalidade, sejam elas de cunho tributário, sanitário, ambiental, qualidade ou trabalhista.

Os Colaboradores, Parceiros e Terceiros não podem se envolver ou envolver quaisquer SPEs da Porte em atividades ou práticas ilegais. Os Colaboradores individualmente devem adquirir conhecimento suficiente das regras e leis pertinentes ao seu trabalho, buscando a orientação da área jurídica da Porte sempre que necessário.

Os Colaboradores devem garantir o adequado entendimento de suas responsabilidades e das normas que regem suas atividades.

5.2. Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito:

A Porte respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não compactuando e não tolerando qualquer abuso.

Os relacionamentos mantidos pela Porte, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção de profissionais devem assegurar a transparência, critérios e objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação ou preconceito seja em relação à raça, crença religiosa, orientação sexual, cor, identidade de gênero, opção político-partidária, necessidades físicas ou mentais específicas, condição social e/ou econômica, nacionalidade, regionalidade, time de futebol, estado civil, etc.

5.3. Proibição ao Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher:

A Porte não admite sob nenhuma forma e repudia o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança e à violação dos direitos da mulher.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia Porte indicado no Capítulo 17 abaixo.

5.4. Respeito ao meio ambiente

A Porte espera que seus Colaboradores e Terceiros busquem ao máximo eliminar qualquer impacto ambiental que possa decorrer de suas atividades, executando suas respectivas atividades sempre com observância à legislação e às normas ambientais vigentes.

A Porte está comprometida com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos, assumindo o compromisso de maximizar o impacto positivo de nossa atuação junto aos Colaboradores e Terceiros, demais partes interessadas e à sociedade como um todo e, ao mesmo tempo, nos comprometemos com uma atuação que resulte no menor impacto ambiental possível.

Todos os Colaboradores devem observar em suas atividades a utilização racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde e segurança das pessoas.

A Porte incentiva a inclusão social, valorizando a diversidade humana e incentivando a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

Capítulo 6 – Comunicação com a Imprensa:

A Porte entende que a imprensa livre faz parte de um Estado democrático e, portanto, é de

extrema importância sua atuação de forma íntegra e imparcial. No entanto, muitas são as informações de caráter confidencial e que não podem em hipótese alguma serem divulgadas, seja em virtude da legislação aplicável, seja em virtude de compromissos assumidos pela Porte com terceiros, motivo pelo qual deverá ser observado o previsto no item 7 abaixo.

A Porte mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade, contudo apenas os profissionais indicados pela Porte podem exercer o papel de porta vozes e estão autorizados a representar suas empresas na mídia.

Desta forma, exceto os porta vozes nomeados pela Porte, nenhum Colaborador está autorizado a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Diretoria Corporativa e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério da mesma.

Discrição e moderação são esperadas de todos os Colaboradores. Em razão disso, antes de participar de eventos como palestrante, publicar quaisquer materiais em formato escrito ou eletrônico que mencione qualquer empreendimento e a Porte (operações, clientes, profissionais, serviços etc.), os Colaboradores devem obter a aprovação oficial de seus gestores e seguir as diretrizes estabelecidas no Manual publicado no Autodoc pelo departamento de marketing.

Capítulo 7 – Sigilo e Confidencialidade:

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial Porte, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios da Porte. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas da Porte, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo da Porte e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria Porte, de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da

Lei 9.279/96.

Eventuais exceções somente serão admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Porte, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética indicado no item 16 abaixo.

Capítulo 8 – Conflito de Interesses:

A Porte repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Porte, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele, que possam gerar, conseqüentemente, prejuízos de qualquer natureza à Porte.

8.1. Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos:

A Porte reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A Porte também reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da Porte.

As oportunidades de ganhos pessoais extras fora da Porte, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da mesma e suas marcas, de qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos da Porte.

8.2. Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções:

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da Porte, obtidas em função de sua posição na mesma, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses da Porte, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas da Porte, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da Porte devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto a existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Denúncia Porte.

Capítulo 9 – Ambiente de Trabalho e Relações Pessoais:

A Porte valoriza e busca assegurar um ambiente de trabalho de respeito e proximidade, que garanta a todos as melhores condições para que possam ter o melhor desempenho. Nesse sentido, todos os Colaboradores e Terceiros devem manter em suas relações pessoais, tratamento com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

A Porte exige que todos os Colaboradores cumpram e assegurem o cumprimento das regras e práticas atinentes à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

9.1. Jornada de trabalho:

Os Colaboradores devem cumprir suas jornadas de trabalho. As Horas adicionais devem ser feitas em ocasiões excepcionais e somente com a autorização por escrito de seu superior, seja por e-mail ou pelos aplicativos oficiais definidos pela Porte.

Em caso de serviços externos, o colaborador deve cumprir a mesma carga horária definida em seu contrato de trabalho.

9.2. Dress Code:

Forma de se vestir, apresentação pessoal e uniforme na Porte: o uso do bom senso é o que direciona a política de Dress Code. É válido lembrar que os colaboradores em exercício de suas atividades profissionais representam a imagem da Porte e por esta razão, devem preocupar-se em usar roupas e acessórios que valorizem esta imagem, evitando exposições desnecessárias, cabendo a cada um a responsabilidade pelo bom senso. Para departamentos que possuam uniforme, é obrigatório o uso do mesmo durante todo o horário de trabalho, observada a manutenção de limpeza e conservação.

9.3. Comportamento:

A Porte preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, contando para tanto com um relacionamento interpessoal cortez, educado, evitando brincadeiras de duplo sentido e o uso de palavras de baixo calão.

Os colaboradores deverão zelar pelos procedimentos da empresa, respeitando-os, sendo necessário, ainda, adotar as seguintes práticas:

- Zelar pelos equipamentos e materiais da Porte de maneira a evitar acidentes, perdas, estragos e prejuízos;
- Zelar pela utilização dos carros fornecidos pela Porte, fazendo com que sempre estejam limpos, nunca deixe o tanque de combustível na reserva e qualquer problema com o veículo, deve ser repassado para o supervisor imediato;
- Manter um bom relacionamento com os colaboradores, evitando discussões e conflitos durante a jornada de trabalho;
- Sempre manter a ordem e limpeza em todos os recintos da Porte, principalmente aqueles que são de uso comum como: banheiros, copas, escadas e corredores;
- Trabalhar com responsabilidade, na medida em que a Porte possuiu normas rígidas

para quem cometer algum delito/ furto.

9.4. Assédio e Abuso de Poder:

A Porte não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, humilhação, intimidações, exposição ao ridículo, hostilidade, constrangimento, desrespeito ao tratamento com urbanidade ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores e Terceiros, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Denúncia Porte indicado no Capítulo 17 abaixo.

9.5. Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma:

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada na Porte em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Não obstante a vedação de consumo de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, prevista acima, será admitido o consumo em eventos de comemoração organizados pela Porte, desde que observados os possíveis excessos e bom senso.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Porte, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

9.6. Da proibição do exercício de atividades paralelas:

A Porte não autoriza o exercício de atividades paralelas em seu ambiente de trabalho, nem a utilização de suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela Porte, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações da Porte por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

9.7. Do acesso às dependências da Porte, seus estandes e obras:

A Porte espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos pela Porte e

nas normas regulamentadoras aplicáveis, tais como o registro, entrada acompanhada, uniforme, EPIs, etc.

Deverá ser mantida a urbanidade, boa ordem e cordialidade com nossos Clientes, Colaboradores e Terceiros, nas dependências da Porte, seus estandes e obras, em preservação à imagem institucional da mesma.

9.8. Recebimento de correspondências e encomendas

Os colaboradores não estão autorizados a receber correspondências diversas ou entregas de fornecedores (pedidos de compras em geral), salvo aqueles que têm como uma de suas atividades este compromisso/tarefa.

O recebimento indevido de correspondências ou mercadorias pode acarretar problemas de cunho financeiro à Porte, portanto somente pessoas previamente autorizadas estão habilitadas a fazerem este tipo de tarefa. Caso a Porte sofra algum tipo de cobrança em função de recebimento indevido, os responsáveis pelo recebimento poderão sofrer as devidas medidas disciplinares.

Os colaboradores não devem divulgar o endereço da Porte para recebimento/entrega de correspondências e/ou encomendas particulares “de qualquer tipo”, pois é expressamente proibida a divulgação do endereço da Porte para estes fins.

Aqueles que precisarem programar a entrega de alguma encomenda devem informar ao fornecedor/cliente que o horário de recebimento deve ser das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 18h00min.

Capítulo 10 – Proteção ao Patrimônio:

Todos os Colaboradores são responsáveis pela segurança dos bens e ativos da Porte. Esses bens e ativos devem ser preservados e destinados exclusivamente para fins do trabalho, bem como devem ser usados de modo a evitar o desperdício e de forma que não provoquem danos.

De modo geral, o patrimônio da Porte, sejam instalações, equipamentos, bens, fundos ou serviço, não deve ser utilizado para uso pessoal.

De forma alguma é autorizado que o patrimônio da Porte seja utilizado para fins ilegais ou para fins não relacionados às suas atividades sociais.

Não é permitido o uso de uniformes fora das suas instalações, exceto em situações em que os Colaboradores estejam atuando profissionalmente em nome da Porte.

Também são patrimônios institucionais da Porte e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção às ideias e criações

desenvolvidas internamente pela Porte ou em parceria com terceiros e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual da Porte em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

Capítulo 11 – Do uso de recursos de Tecnologia da Informação:

A Porte espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados dos Colaboradores e Terceiros, nos limites do acesso e autorização por este concedida, e de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao seu superior imediato.

As senhas de acesso fornecidas aos Colaboradores e eventualmente a Terceiros, são ferramentas de proteção das informações e dados da Porte e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Capítulo 12 – Internet, e-mail, aplicativos de mensagens, mídias sociais.

A Porte espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails, aplicativos de mensagens e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de proteção de dados, sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar e-mail's corporativos ou grupos corporativos de aplicativos de mensagens, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança da Porte, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional.

É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo ou grupos corporativos de aplicativos de mensagens, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, etc), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome da Porte, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item, salvo ações que possuam intuito de divulgar a marca empregadora, desde que o conteúdo seja obrigatoriamente submetido a análise e aprovação da área de marketing da Porte antes da divulgação nas redes sociais.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da Porte, são de propriedade do mesmo, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

Nos termos da legislação vigente, da Porte se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou da Porte às referidas informações.

Ao utilizar a internet da Porte, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo Teams corporativo e grupos do Whatsapp autorizados pela Porte) e de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código.

O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A Porte se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Capítulo 13 – Relacionamentos com Público Interno e Externo:

13.1. Relações com Sócios e Investidores:

O relacionamento com os sócios e investidores deve basear-se na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Porte.

13.2. Relações com Fornecedores:

A escolha e a contratação de fornecedores serão baseadas sempre em critérios claros e objetivos, que considerem os aspectos técnicos, comerciais e éticos da Porte, esperando

que seus fornecedores atuem de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento mantido com o mesmo e seus Colaboradores.

É exigido que os fornecedores contratados respeitem todas as leis e regulamentações aplicáveis ao serviço ou produto contratado, incluindo mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados e à Lei Anticorrupção, além das regras e orientações de conduta deste Código e demais políticas e normas internas nas quais este cumprimento estiver previsto.

A Porte não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código. Assim também os Terceiros devem agir e, inclusive, declarar expressamente qualquer impedimento ou não atendimento legal, especialmente mas não se limitando as licenças e autorizações necessárias para funcionamento de suas atividades.

A Porte se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de estabelecidas neste Código.

Não é permitido aos Colaboradores:

- O envio e/ou solicitação de informações privilegiadas a fim de favorecer quaisquer negociações que estejam realizando em detrimento dos interesses da Porte e/ou da legislação em vigor;
- Utilizar-se do cargo ou função para abordar fornecedores com a finalidade de obter favores pessoais;
- Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da Porte, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais;
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da carteira de fornecedores das empresas da Porte;
- Aceitar convites para eventos cujas despesas sejam custeadas por fornecedores sem autorização formal e prévia da Porte;
- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância, e independentemente do valor, pagamentos ou empréstimos, expressos por dinheiro ou por quaisquer outros ativos financeiros ou não, para a aquisição de bens de uso próprio ou de terceiros afins.

Cabe aos fornecedores de produtos ou serviços da Porte:

- Proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro;
- Divulgar informações financeiras precisas e honestas;
- Não se colocar em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Dar e receber presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvar o patrimônio e os bens da Porte;
- Proteger as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares da Porte;

- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Proteger a reputação da Porte;
- Relatar qualquer violação dos padrões éticos e legais;
- Não possuir histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas).

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

“Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Conduta, seguimos a Lei. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Denúncia Porte.”

13.3. Brindes, presentes ou vantagens de quaisquer espécies envolvendo Fornecedores:

É permitido aos Colaboradores receber, oferecer ou dar, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, no valor limitado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por objeto individualizado ou soma de objetos recebidos de um mesmo fornecedor.

Os objetos recebidos a título de prêmio, presentes e brindes, que superem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser encaminhados ao Departamento de Desenvolvimento Humano Organizacional (DHO) através de carta conforme modelo constante do Anexo III, a quem competirá a guarda para realização de sorteio entre os demais colaboradores da Porte no final de cada ano..

Os convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, independentemente do valor, deverão ser aprovados por escrito pela respectiva diretoria da área, nos termos do modelo constante do Anexo IV, cabendo aos Diretores informar semanalmente ao Comitê de Diretoria eventual liberação realizada, bem como dar ciência à gerência de Marketing para que esta oriente o colaborador quanto às fotos e cobertura.

Nenhum brinde, entretenimento ou Vantagem Indevida, de qualquer valor ou natureza, pode ser recebido pelas empresa e por Colaboradores da Porte, tampouco concedidos ou ofertados, quando envolverem empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos. Os relacionamentos que envolvam o Governo, Agentes ou Órgão Públicos devem observar o disposto no Capítulo 13.6 deste Código.

Se houver dúvidas, o interessado poderá consultar o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia Porte indicado no Capítulo 17 abaixo.

13.4. Relações com Concorrentes:

A Porte acredita e valoriza a concorrência leal, motivo pelo qual defende a liberdade de mercado e de iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e com integral observância das leis em vigor.

A Porte recomenda a todos os Colaboradores que não façam comentários ou contribuam para a divulgação de boatos que possam afetar a imagem dos concorrentes.

Oferecer ou aceitar dinheiro ou outro benefício em troca de informações confidenciais ou vantagens comerciais é uma prática inaceitável.

Os Colaboradores deverão se abster de praticar atos considerados como de concorrência desleal, nos termos da legislação aplicável. Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia Porte indicado no Capítulo 17 abaixo.

O relacionamento da Porte com seus concorrentes deve ser realizado de forma ética e respeitosa, não sendo permitidas atitudes que denigrem a imagem dos concorrentes e parceiros comerciais da empresa. Deve-se ter especial atenção aos momentos de exposição pública.

Informações sobre mercado e concorrentes devem ser obtidas de forma idônea e legítima. Nenhum Colaborador da empresa deverá praticar atividades que envolvam violação das leis de concorrência e/ou de prática de antitruste, ou seja, ação combinada com outras empresas para eliminar a competição e dominar o mercado.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação na Porte.

13.5. Relações com Clientes:

A Porte busca continuamente o bem estar, a privacidade e a segurança de seus Clientes.

O comprometimento e o respeito mútuo entre Colaboradores e/ou Terceiros com nossos Clientes deve ser exercido em cada ação, almejando sempre prover serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem estar destes, sua privacidade e segurança.

A Porte não tolera qualquer ato ou forma de discriminação, sendo que seus Colaboradores deverão atuar de forma íntegra nas interações com os Clientes, independentemente de seu status ou nível social, oferecendo serviços com qualidade, contribuindo para o desenvolvimento de relações de longo prazo, baseadas em confiança e respeito mútuo.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com os Clientes, atendê-los com ética, respeito, excelência técnica, segurança e confidencialidade, garantindo-lhes tratamento correto e solidário.

As informações dos Clientes são confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Clientes ou terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido no ou para a Porte, por isso, todas as informações sobre Clientes deverão ser mantidas em sigilo. Essas informações serão tornadas disponíveis apenas aos Colaboradores para exercício de suas atividades profissionais, não devendo, em hipótese alguma, ser reveladas ou divulgadas a terceiros, sob risco de pena legal prevista na legislação vigente.

A Porte adota medidas internas em suas instalações e processos a fim de garantir a saúde e a segurança dos Clientes e de seus dados pessoais. Potenciais eventos adversos e situações de risco devem ser notificados, de modo a permitir a tomada de ações corretivas/preventivas e a melhoria contínua do atendimento ao Cliente.

13.6. Relações com Governo, Agentes e Órgãos Públicos:

É compromisso da Porte agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a Porte e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A Porte, por si e seus sócios, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do contrato celebrado e demais normas aplicáveis aos negócios da Porte, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou a Porte;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos

públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros que agirem para ou nome da Porte, assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

A Porte incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Denúncia Porte indicado no Capítulo 17 abaixo.

Capítulo 14 – Contribuições Políticas:

É terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para a Porte.

A Porte respeita o direito de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos da Porte ou dar a impressão de estar agindo em nome desta.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens da Porte.

Capítulo 15 – Doações e Patrocínios:

As doações feitas, sejam elas para fins de pesquisa, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente e previamente autorizadas pela Diretoria, formalizadas e registradas contabilmente corretamente.

Os Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Doações e Patrocínios para entidades do Governo, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto no item 13.6. acima.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética mediante o formulário constante do Anexo IV abaixo.

Capítulo 16 – O Comitê de Ética:

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que posteriormente serão instituídas no âmbito do Programa de Compliance da Porte, visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 4 (quatro) membros efetivos eleitos pela Diretoria da Porte, com mandato de 2 (dois) anos, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recepcionar e conduzir denúncias oriundas do Canal de Ética, inclusive aquelas eventualmente não amparadas nos fluxos aprovados e normatizados provenientes dos Canais de Ética
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

16.1. Medidas Comportamentais e Disciplinares:

O Comitê de Ética, com apoio e orientação da área de Desenvolvimento Humano e da área Jurídica, tomará medidas corretivas, com base em uma análise justa, com relação a qualquer Colaborador ou Terceiro que tenha atitudes que violem este Código.

Em caso de violação do Código de Conduta e Ética, o incidente será documentado em nome do profissional responsável pelo descumprimento das nossas práticas.

As medidas listadas abaixo podem ser aplicadas independentemente de ordem ou relevância, e, em casos mais graves, como a violação da legislação vigente, a Porte terá total liberdade para direcionar a questão às autoridades competentes.

Ações de correção disciplinar:

- Advertência;
- Suspensão; e

- Destituição ou rescisão do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, ou do relacionamento comercial, sem aviso prévio.

Capítulo 17 – Canal de Denúncia Porte.

A Porte incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a Porte devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código, por meio do Canal de Denúncia Porte, que está acessível em:

Telefone: 0800 810 8048

<https://www.contatoseguro.com.br/canaldedenunciasporte>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Informamos que o canal acima informado é administrado por empresa não integrante da Porte, ou seja, empresa terceira e independente, especializada no recebimento de comunicados e denúncias relacionados à gestão da ética e com o compromisso de manter o anonimato das mesmas sempre que assim for requerido pelo remetente.

Anexo I - (conforme mencionado no Capítulo 2)

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
da Porte - Colaboradores**

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter acessado o CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA PORTE disponível em seu site www.porte.com.br, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para a Porte são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

OBS.: Todos os Colaboradores da Porte, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Anexo II - (conforme mencionado no Capítulo 2)

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
da Porte – Terceiros**

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter acessado o CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA PORTE disponível em seu site www.porte.com.br, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código na execução das atividades contratadas.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pela mesma para a Porte por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com a Porte, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Anexo III - (conforme mencionado no Capítulo 13, item 13.3)

**MODELO DE CARTA DE ENTREGA DE BRINDES OU PRESENTES AO
DHO**

À

.....

REF.: Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recebimento do brinde/presente descrito abaixo, o qual supera o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de determinações estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Porte, estou entregando ao DHO para futuro sorteio.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizo a entrega do referido brinde/presente.

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Anexo IV - (conforme mencionado no Capítulo 13, item 13.3)

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVITE DE VIAGEM,
HOSPEDAGENS E OUTRAS ATRAÇÕES**

À

.....

REF.: Autorização para convite de viagens, hospedagens e outras atrações.

Prezado Senhor Diretor,

Em razão de determinações estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Porte, solicito sua autorização para aceite ao convite anexo recebido pelo fornecedor [descrever o nome e CNPJ].

Atenciosamente,

[Local], [●] de [●] de [●].

[Assinatura e Nome Colaborador]

De acordo Diretor:

[Assinatura e Nome Diretor]

Anexo V - (conforme mencionado no Capítulo 15)

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIOS

Ao Comitê de Ética da Porte,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens] Valor

Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços, etc):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo

Assinatura

OBS.: Todas as doações e patrocínios devem ser autorizadas previamente pelo Comitê de Ética mediante o pedido realizado através do presente formulário, conforme Capítulo 15 do Código de Conduta da Porte.